



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 24532/2019/Dapli/Cgpli/Dirae-FNDE

A Sua Senhoria o Senhor

Ednei Lázaro da Costa Carreira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU - SP

Câmara Municipal de Botucatu - SP

Edifício "Vereador Abílio Dorini"

Praça Comendador Emílio Peduti - Nº 112

CEP 18600-410 - Botucatu - SP

Assunto: Solicitação de Livros - Resposta ao Ofício nº 462/2019/GP.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.019429/2019-05.

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício nº 462/2019/GP, que encaminha o Requerimento nº 408/2019, postulado pela Câmara Municipal de Botucatu - SP, no qual solicita que os Livros oriundos da Reserva Técnica sejam entregues às Diretorias Regionais de Ensino, temos a informar que o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) é regulamentado pelo Decreto nº 9.099/2017, que estabeleceu o escopo do Programa nos seguintes termos:

Art. 1º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, executado no âmbito do Ministério da Educação, será destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PNLD abrange a avaliação e a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, **softwares** e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos.

2. Como se depreende a partir do art. 1º do referido Decreto, o Programa possui abrangência nacional, o que implica a necessidade de colaboração de todos os entes para que a Política atinja os seus objetivos. A insuficiência de livros observada em algumas escolas é resultado dos riscos inerentes a qualquer processo de projeção, como é o caso do cálculo do quantitativo de livros adquiridos no PNLD para fins distribuição às escolas beneficiárias do Programa. De acordo com o art. 22 do Decreto:

Art. 22. O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar, conforme estabelecido em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

3. A fim de resolver esse problema, a Resolução CD nº 42/2012, estabeleceu dois processos: o REMANEJAMENTO DE LIVROS e a SOLICITAÇÃO DE RESERVA TÉCNICA. O **Remanejamento** é a troca entre unidades escolares dos livros que sobram em uma escola e faltam em outra. Isso ocorre pela

esclarecimentos necessários à efetivação dos pedidos de Doação de Livros por meio do sistema PDDE Interativo/SIMEC.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro**, em 04/07/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MARIA CAVALCANTE RAMOS, Chefe de Divisão de Apoio aos Programas do Livro**, em 05/07/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais, Substituto(a)**, em 08/07/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1447800** e o código CRC **A33C0869**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.019429/2019-05

SEI nº 1447800

Criado por 01291708448, versão 5 por 01291708448 em 04/07/2019 10:40:10.